



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gab. Ver. Fernando Antonio Deitos de Bermudez

Comissão de Serviços Municipais Saúde Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul.

Documento: Projeto de Lei 101/2022, 167/2022/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Ver. Fernando Antonio Deitos de Bermudez

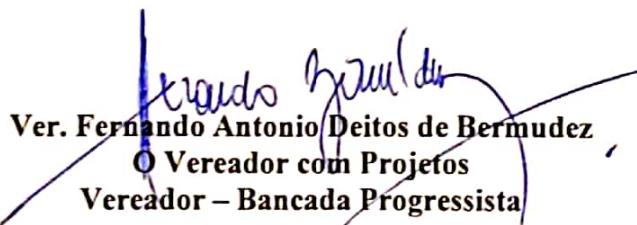
Chega a esta Comissão de Serviços Municipais Saúde Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de lei, do Poder Executivo, que **“Institui o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana/RS”**

De acordo com o art. 67 da lei Orgânica do Município e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Serviços Municipais Saúde Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul opinar sobre os entes públicos municipais.

Analisando o tema entende-se que o Projeto não trará prejuízos ao município de Uruguaiana e sob o ponto de vista legal entende-se que o presente Projeto de Lei possui adequação constitucional.

Ante ao exposto, após análise, constamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, foram cumpridas, e, sendo assim somos de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2022.


Ver. Fernando Antonio Deitos de Bermudez
O Vereador com Projetos
Vereador – Bancada Progressista

**VOTO:
DE ACORDO:**



kadp/cmu/gabJCBZ